

Questão Discursiva 00708

O art 1º da Lei 2877/97 do Estado do Rio de Janeiro, que regula a incidência do IPVA, assim dispõe:

■ *Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, por proprietário domiciliado ou residente no Estado do Rio de Janeiro ou que esteja sujeito à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro - CADERJ, nos termos do Capítulo IX desta Lei.*

§ 1º - *Para efeito desta lei, veículo automotor é qualquer veículo aéreo, terrestre, aquático ou anfíbio, dotado de força motriz própria, ainda que complementar ou alternativa de fonte de energia natural.*

§ 2º - *Considera-se ocorrido o fato gerador:*

I - em 1º de janeiro de cada exercício ou quando o veículo for encontrado no território do Estado do Rio de Janeiro sem o comprovante do pagamento do imposto objeto desta lei; (...)■

Isto posto, qual é a sua opinião acerca de pleito judicial de contribuinte que solicite a restituição parcial do IPVA pago, por força de furto do veículo automotor de sua propriedade ocorrido em 01/06 do mesmo exercício? Tem o contribuinte direito à restituição parcial pretendida?

Resposta #004666

Por: **Mariana Pedreiro Forestiero** 3 de Outubro de 2018 às 14:10

O IPVA encontra fundamento no comando constitucional que disciplina: "Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) III - propriedade de veículos automotores."

Referida espécie tributária, como se vê, tem como fato gerador a propriedade.

Com efeito, justamente porque o fato gerador do tributo é a propriedade do veículo, a legislação estadual pode criar hipótese de isenção fiscal em caso de perda da propriedade do bem, em razão de furto ou roubo.

Havendo privação da propriedade do veículo, em razão de furto, não mais se exige o pagamento do tributo, desde a data do fato, até a devolução do bem.

Dessa forma, promovida a devida comunicação do furto do veículo, e não sendo ela mais responsável pelas cobranças relacionadas ao veículo a partir do furto, entendo que o contribuinte tem direito à restituição parcial pretendida.

Resposta #000852

Por: **SANCHITOS** 16 de Março de 2016 às 21:06

Sim, merece provimento o pleito do contribuinte. O contribuinte tem direito à restituição parcial pretendida.

O IPVA tem regramento constitucional no art. 155, III, e §6º da CF. Como não há lei nacional estabelecendo normas gerais, o Estado do Rio de Janeiro exerce competência legislativa plena (art. 23, §1º e §4º, CF), obedecidas as garantias constitucionais.

Conforme CF e a Lei 2877/97, tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores. Seu lançamento é efetuado de ofício (art. 149, CTN) tendo como termo ficto de ocorrência o dia 1º de janeiro de cada exercício.

Dessa forma, analisando o pleito formulado, verifica-se que o contribuinte pagou o tributo em relação a todo o exercício de sua propriedade do bem. Contudo, com o furto ocorrido em 01/06, cessados seus direitos sobre a coisa, também resta cessado o próprio fato gerador da exação.

No mais, sua pretensão encontra previsão legal no art. 165, I, do CTN e não foi extinta pelo decurso de prazo, sendo tempestiva (168, I, CTN). Assim, fará jus à restituição parcial do pagamento efetuado, proporcionalmente à data do sinistro.

Correção #000501

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 16 de Março de 2016 às 22:27

A resposta está correta e o texto foi bem formulado. Faltou somente mencionar que no Estado do Rio de Janeiro a Lei 2.877/97 tem previsão expressa, em seu art. 13, para restituição no caso exposto no enunciado da questão.

Resposta #002092

Por: **MAF** 30 de Julho de 2016 às 18:33

O IPVA é imposto de competência estadual que recai sobre a propriedade de veículos automotores, conforme artigo 155, III da Constituição/1988 e artigo 1º da Lei 2877/97 do Rio de Janeiro.

O lançamento se dá de ofício na forma do artigo 149 do CTN, com realização ficta no dia 1º de janeiro de cada ano, mas com efeito para todo o exercício.

Assim, merece prosperar o pleito do contribuinte, uma vez que restou cessada a propriedade sobre o bem no dia 1º/06, configurando hipótese prevista no artigo 165, I do Código Tributário Nacional.

De par com isso, o artigo 13-A da Lei do Rio de Janeiro permite, expressamente, a devolução proporcional, excluindo-se o mês da ocorrência.

Por fim, importante registrar que não existiu o transcurso do prazo previsto no artigo 168, I do Código Tributário Nacional para o exercício da pretensão do contribuinte.